CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 007/2022.
CONTRATO N°_____/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E FRANCISCO MACEDO DANTAS.

Aos 04 dias do mês de março do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.591/0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, nº 642, centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo(a) Exmo.(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Rivaldo de Carvalho Costa, CPF nº 004.182.763-58 domiciliado na endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa FRANCISCO MACEDO DANTAS (CNPJ: 07.563.552/0001-57), com endereço na praça frutuoso Juscelino, n° 135, centro, Padre Marcos. Doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, firmam o presente Contrato para Aquisição de Gêneros Alimentícios, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007//2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE I – GENEROS NÃO PERECÍVEIS

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade
01	achocolatado	em pó, instantâneo sem açúcar	400	Unidade-Un
02	adoçante	líquido, de 100 ml	35	Unidade-Un
03	açúcar	cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica de 01 kg	2000	Kilograma-KG
04	alho	em cabeça	75	Kilograma-KG
05	azeitona	verde, sem caroço, embalagem com 260g	142	Unidade-Un
06	amido de milho	embalagem de 200g	280	Unidade-Un
07	amido de milho	embalagem de 500g	150	Unidade-Un
08	arroz	beneficiado, tipo I, embalagem plástica contendo 01kg	3000	Kilograma-KG
09	bombom	pacote contendo 700g	120	Pacote-Pac
10	biscoito doce	tipo maria, dupla embalagem, pct com 400g	600	Unidade-Un
11	biscoito salgado	tipo cream cracker, dupla embalagem, pct de 400g	600	Unidade-Un

12	café	torrado e moído, embalado a vácuo, com selo de pureza, embalagem com 250g	1500	Unidade-Un
13	cereal	à base de arroz, embalagem de 400g	200	Unidade-Un
14	coco ralado	pacote com 100g	20	Unidade-Un
15	colorau	em pó, pct com 100g	400	Unidade-Un
16	condimento em pó	pacote de 100g	400	Unidade-Un
17	caldo de carne	caixa com 06 tabletes	150	Unidade-Un
18	creme de leite	embalagem tetrapark de 200g	224	Unidade-Un
19	doce	de goiaba/banana, em tabletes, embalagem flexível em pote plástico, peso líquido de 220g	316	Unidade-Un
20	ervilha	lata de 300g	30	Unidade-Un
21	extrato de tomate	concentrado, embalagem de vidro, com 190g	360	Unidade-Un
22	farinha de mandioca	grupo seca, subgrupo fina, tipo I, embalagem contendo 01kg	146	Kilograma-KG
23	farinha de trigo	sem fermento, embalagem com 01kg	260	Kilograma-KG
24	farinha de trigo	com fermento, embalagem de 01kg	430	Kilograma-KG
25	farinha láctea	embalagem sachê, de 210g	132	Unidade-Un
26	fécula de mandioca	tipo I, pct de 01kg	292	Unidade-Un
27	feijão	carioquinha, tipo I, classe cores, novo, pct de 01kg	1000	Kilograma-KG
28	flocão de milho	embalagem com 500g	1000	Pacote-Pac
29	flocos de cereais	trigo, cevada,aveia, embalagem de pote plástico de 210g	150	Pacote-Pac
30	refrigerante	de cola, 6x2.000ml	136	Unidade-Un
31	refrigerante	de laranja, 6x2.000ml	130	Unidade-Un
32	refrigerante	de guaraná, 6x2.000ml	136	Unidade-Un
33	refrigerante	de limão 6x2.000ml	130	Unidade-Un
34	leite condensado	embalagem tetrapark, de 395g	106	Unidade-Un
35	leite de coco	tradicional, vidro de 200ml	88	Vidro-Vdr
36	leite em pó	integral, pct de 200g, produto obtido por desidratação do leite da vaca, apto a alimentação humana, por processos tecnológicos, com quantidade padronizada na rotulagem, pct plástico aluminizado, limpos e não violados, resistentes qye garanta a integridade do produto até o consumo	5000	Unidade-Un
37	leite em pó	desnatado, pct de 280g, produto obtido por desidratação do leite da vaca, apto a alimentação humana, por processos tecnológicos, com quantidade padronizada na rotulagem, pct plástico aluminizado, limpos e não violados, resistentes qye garanta a integridade	110	Pacote-Pac
38	macarrão espaguete	embalagem com 500g	1200	Unidade-Un
39	maionese	embalagem de 250g	45	Unidade-Un
40	milho verde	em conserva, lata de 300g	202	Lata-Lt
41	óleo comestível	vegetal, de soja, refinado, sem colesterol, embalagem PET de 900ml	500	Unidade-Un
42	rapadura	natural, em tabletes	182	Unidade-Un
43	sal	refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem com 01kg	146	Kilograma-KG
44	sardinha em óleo	lata de 125g	800	Unidade-Un
45	pirulito	embalagem com 600g	120	Pacote-Pac
46	tempero	líquido, embalagem com 430ml	130	Unidade-Un
47	vinagre	de álcool, embalagem com 750ml	172	Unidade-Un

48	margarina	vegetal, embalagem de 500g	120	Pote-Pt
49	mingau	sabores variados, pct de 230g	40	Unidade-Un
50	copos descartáveis	pct com 100und, de 200ml	3000	Pacote-Pac
51	colher descartável	para refeição, pct com 50 und	2070	Pacote-Pac
52	colher descartável	sobremesa, pct com 50 und	2100	Pacote-Pac
53	lenços	descartáveis, 21x20, pct com 50 unidades	2165	Pacote-Pac
54	pratos	descartáveis, n° 15, pct com 10 und	2060	Pacote-Pac
55	pratos	descartáveis, n° 21, pct com 10 und	2050	Pacote-Pac
56	pratos	descartáveis, n° 18, raso, pct com 10 und	2060	Pacote-Pac
57	palito dental	de bambu, caixa com 100 und	248	Unidade-Un

LOTE II – GENEROS PERECÍVEIS

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade
1	ovos	de granja, branquinhos	7500	Unidade-Un
2	carne moída	embalagem de 500g	450	Kilograma-KG
3	capa de filé	embalagem de 01kg	435	Kilograma-KG
4	costela de boi	embalagem de 01kg	460	Kilograma-KG
5	frango congelado	embalado	2000	Kilograma-KG
6	linguiça	tipo calabresa, resfriada	472	Kilograma-KG
7	salsicha	bovina, resfriada	72	Kilograma-KG
8	carne de sol	charque	340	Kilograma-KG
9	costela	suína	450	Kilograma-KG
10	fígado	fígado	140	Kilograma-KG
11	pão	tipo hot dog.	200	Pacote-Pac

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 203.300,00 (duzentos e três mil e trezentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
160	12.361.0030.2203.0000	33.90.30
660	08.244.0016.2148.0000	33.90.30
500	10.301.0020.2160.0000	33.90.30

600	10.301.0020.2160.0000	33.90.30
500	04.121.0006.2051.0000	33.90.30
500	12.361.0030.2202.0000	33.90.30

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Massapê do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Massapê do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Massapê do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

MASSAPÊ DO PIAUÍ, 04 de março de 2022.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____